

CONTRATO

CONTRATO Nº: 044/2022

PROCESSO: 827/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO Nº 2498

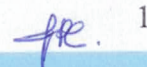
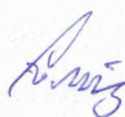
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E LUIZ BERALDO DA SILVA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIME, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse.

LOCADOR: LUIZ BERALDO DA SILVA, pessoa física, brasileiro, frentista, portador do CPF 212.294.811-68 e RG 419.087 SSP/GO, residentes e domiciliados na Avenida 19, Qd. 07, Lt. 05, Setor Aeroporto, Mineiros/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

 1

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, após provimento dado pela Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de **LOCAÇÃO** e **USO** pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, nomeada via Decreto Fundacional, em processo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, cujo número do processo administrativo é o N°: 827/2022, devidamente homologado pela diretora através do Ato de Dispensa de Licitação (Solicitação nº 2498) tudo em conformidade com os demais dispositivos da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO** de um imóvel, situado na Rua 19, Qd. 70, Lt. 03, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, CEP 75.833-124, terreno com 393,75 m², com uma construção residencial de 90 m² de área construída e mais 20 m² de uma edícula aos fundos, conforme Certidão de Matrícula n. 14.932, livro 2, ficha 01, registro n. R-2-14.932I, sendo contendo 01 casa residencial, com 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro social, 02 cômodos, 01 área de serviço e 01 edícula contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro social, área de serviços, que serão destinados a depósito.

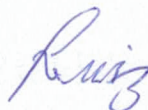
- Todo o descritivo do imóvel está acostado nos autos do processo, portanto, esta é remissiva a maiores detalhes.

2.2 O uso de do espaço ora locado destina-se ao alojamento de bens reutilizáveis, inservíveis e demais bens que se fizerem necessário, que possui no bojo deste Processo Administrativo sua caracterização, considerando como se aqui estivesse transcrita.

2.3 O presente Contrato foi precedido de regular processo de Dispensa de Licitação, consoante dispõe o Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

2.4 Sendo que os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas dispostas neste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n. 8.245/91, e na Lei n. 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



 2

- 3.1** A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento total do objeto alvo desta Dispensa de Licitação pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em sua data de assinatura.
- 3.2** Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso haja interesse das partes contratantes, por meio de termo aditivo, com fulcro na legislação pertinente.
- 3.3** Finda a **LOCAÇÃO**, o imóvel será devolvido ao **LOCADOR**, em boas condições e com fiel observância da vistoria inicial, salvo os desgastes naturais do uso normal, sendo na época vistoriado por ambas as partes.
- 3.4** A vistoria inicial e final será realizada por ambas as partes, de modo a favorecer a boa-fé e o mútuo acordo.
- 3.5** A **LOCATÁRIA** designará servidor para estar procedendo vistoria prévia e final, realizando em registro próprio, o que considerar pertinente, podendo conter também diagramações, fotografias, dentre outros.
- 3.6** O servidor poderá ser, inclusive, um dos fiscais deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 4.1.** As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no Art.65 da Lei nº: 8666/1993.
- 4.2.** O valor a ser contratado será fixo e irrevogável, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), mediante provocação de uma das partes, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, evidenciando, assim, eventual desequilíbrio financeiro do contrato.
- 4.3.** As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da assinatura deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente.

4.4.O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste de aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da **LOCAÇÃO** deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. Caberá a LOCATÁRIA:

- a) Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada à **LOCAÇÃO**;
- b) Efetuar o pagamento do aluguel e os encargos exigíveis, em prazo e condições estipuladas neste Contrato;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- d) Levar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as ameaças ou perturbações de terceiros;
- e) Entregar ao **LOCADOR** todas as intimações ou avisos de autoridade pública, bem como guias de impostos ou taxas que não sejam de sua responsabilidade, dentro do prazo, sob pena de responder por acréscimos ou multas devidas;
- f) Realizar vistoria prévia e final do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar em Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- g) Restituir o imóvel, finda a **LOCAÇÃO**, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme exposto na Cláusula 3.3;
- h) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26, da Lei n. 8.245/91;
- i) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, ou seja quando a causa for da **LOCATÁRIA**;
- j) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, salvo escritas, luminosos, banners, faixas, toldos e placas que podem

ser inseridos para a identificação do local por quem está frequentando o local (**LOCATÁRIA**);

- k) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei n. 8.245/91;
- l) Fica a cargo da **LOCATÁRIA**, o pagamento das contas de Água e Energia, além de taxas para conservação e manutenção do imóvel locado;
- m) A **LOCATÁRIA**, não possui responsabilidades financeiras para além do que é previsto na Cláusula Oitava, a não ser na eventual ocorrência de danos à estrutura locada, quando incidir as hipóteses do Item 5.1, “i”, além da alínea “i” do Item 6.1;
- n) Ambas as partes observarão, no que couber, o disposto o disposto nos art. 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Caberá ao LOCADOR:

- a) Entregar o fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a **LOCAÇÃO**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
- b) Garantir, durante o tempo da **LOCAÇÃO**, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter, durante a **LOCAÇÃO**, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à **LOCAÇÃO**;
- e) Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- f) Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Pagar ou reembolsar as despesas extraordinárias de condomínio de sua responsabilidade e eventualmente feitas pela **LOCATÁRIA**, entendidas como sendo aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício;
- h) Manter o funcionamento em perfeitas condições dos sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como demais sistemas, como hidráulico, rede elétrica, dentre outros, além

- de manter atualizado documentos importantes ao funcionamento pleno e seguro do local como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentre outros;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação;
 - j) Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade e representação do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
 - k) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentado, por ocasião da contratação, os documentos elencados no Art. 29 da Lei nº: 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação aos Débitos Trabalhistas.
 - l) Respeitados os seus direitos adquiridos, o **LOCADOR** reconhece as prerrogativas legais da **LOCATÁRIA**, previstas no art. 58, da Lei n. 8.666/93.
 - m) Ambas as partes observarão, no que couber, o disposto o disposto nos art. 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93.
 - n) Fica a cargo do **LOCADOR** o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), além de outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, tais como também de limpeza e conservação, reparos e desentupimentos de qualquer espécie, reposição de itens danificados durante a **LOCAÇÃO**, desde que a causa não seja da **LOCATÁRIA** como expresso no item 5.1, "i".
 - o) Poderá o **LOCADOR** vistoriar o imóvel, desde que comunique sua intenção com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e exigir a realização de reparos dos danos ocasionados pelo mau uso do mesmo, que serão feitos com obediência às normas legais e ao que se convencionou neste contrato.
 - p) Quando os reparos necessários forem de responsabilidade do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** deverá permitir que se realizem tais obras, desde que fora de seu horário de maior fluxo de atividades, mediante comunicação prévia por parte do **LOCADOR** e agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global do Contrato é de R\$ 19.669,4400 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove reais, quarenta e quatro centavos), executável em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.639,1200 (Um mil, seiscentos e trinta e nove reais, doze centavos).

7.2. Todas as despesas decorrentes dessa **LOCAÇÃO**, objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral; 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção da Administração Geral; - 339036 – 020 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** MENSALMENTE por meio de cheque ou transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo este prazo contado da apresentação da nota fiscal ou recibo contendo o detalhamento da execução do objeto, nesse sentido alguns dados essenciais são: se refere a qual mês, trata-se de uma **LOCAÇÃO** de tal imóvel, dentre outros.

8.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal para verificação da situação do **LOCADOR**, relativamente às condições de habilitação exigidas nessa dispensa de licitação, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

8.3. Havendo atraso superior a 10 (dez) dias nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

8.4. Os recibos serão devidamente atestados por servidor indicado pela **LOCATÁRIA**.

8.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à **LOCAÇÃO**, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a **LOCATÁRIA**.

8.6. A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal ou recibo, toda a questão não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou

se a nota fiscal ou recibo correspondente apresentar algum erro, caso em que se segue o disposto no item 8.5.

- 8.7.** Constatada a situação de irregularidade do **LOCADOR**, a Administração promoverá advertência ao **LOCADOR**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
- 8.8.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **LOCATÁRIA** oficiará aos Órgãos Fiscais e o **LOCADOR** estará sujeito a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 8.9.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do **LOCADOR**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996.
- 8.10.** A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 8.11.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente.
- 8.12.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade do **LOCADOR**.
- 8.13.** Nenhum pagamento será realizado ao **LOCADOR** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado como fiscal titular deste Contrato os servidores Sr^a. **Sergislei Henrique Guimarães Carrijo**, matrícula nº: **1547** e como fiscal substituta a servidora Sr. **Leonardo Alessandro Ribeiro Duarte**, matrícula nº: **1058**, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do

Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução deste Contrato de acordo com suas especificações; comunicar o servidor, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo **LOCADOR**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

10.5. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, não está autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que se fizerem necessárias aos seus serviços sem a expressa autorização do **LOCADOR**.

11.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis.

11.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levadas pela **LOCATÁRIA** após o término da **LOCAÇÃO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11.4. Com exceção das benfeitorias removíveis, a realização de qualquer outra no imóvel deverá ser autorizada previamente pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91 e demais preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **LOCATÁRIA** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **LOCADOR** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor parcial do contrato objeto da controvérsia, pela inexecução parcial.
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI. Além das sanções citadas, o **LOCADOR** ficará sujeito, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 13.2. As penalidades previstas neste presente Contrato poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando a ocorrência for devidamente justificada e comprovada pelo **LOCADOR**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.3. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 13.4. A Administração deverá comunicar o **LOCADOR** a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 13.5. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço do **LOCADOR** que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;
- 13.6. Em caso de não conseguir localizar o **LOCADOR**, este deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 13.7. A infração de qualquer outra cláusula deste Contrato sujeitará o **LOCADOR** à multa de até 2% do valor total deste os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.
- 13.8. As penalidades previstas neste Contrato podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva do **LOCADOR** nessa Dispensa de Licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

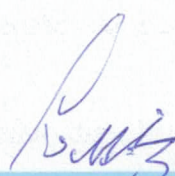
13.9. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8666/93 e 9784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **LOCADOR** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **LOCADOR**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **LOCADOR** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) Incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a ocupação do prédio;
- f) Desapropriação;
- g) A realização de obras e reparações determinadas pelo poder público que não possam ser executadas com a permanência da **LOCATÁRIA**.
- h) Caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.



fre. 12

14.3 Em caso de rescisão contratual unilateral por parte do **LOCADOR**, este deverá comunicar a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento de multa calculada sobre 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do contrato.

14.4 A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de, por interesse público e nos termos da Lei n. 8.666/93 (art. 77 e seguintes), mediante formalização adequada e assegurado o direito de defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou via postal ou ainda via e-mail, com prova de recebimento ao **LOCADOR**, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

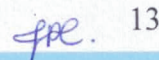
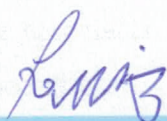
16.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

As partes se obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato, com isso assinam este instrumento: os representantes das partes e as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 1º de junho de 2022.

 13

Presidente

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

LOCATÁRIA

LUIZ BERALDO DA SILVA

LUIZ BERALDO DA SILVA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

Emo Beraldo

CPF:

933.250.451-20

2ª *Edna Sílvia Silva Barbeiro*

CPF:

414.844.361-72